



Ofício nº 656/2019-GP

Florianópolis, 31 de outubro de 2019.

**Ref.: Substituição do PJe pelo sistema eproc como processo eletrônico referência nacional e sua utilização na Justiça Comum de Santa Catarina**

Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, externa a preocupação da advocacia catarinense com a recente determinação feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) que, com fundamento na Resolução nº 185/2013, suspendeu a implantação do sistema eproc na Justiça Comum catarinense e determinou a instalação do sistema PJe (documento anexo).

Primeiramente, imprescindível a intervenção da OAB Nacional para reformar tal determinação do CNJ, evitando riscos ao bom funcionamento da Justiça Comum catarinense e, ato sequente, pleitear a substituição do PJe pelo eproc como sistema de processo eletrônico referência no âmbito nacional, alterando a Resolução nº 185/2013-CNJ, em respeito aos princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade e moralidade.

À Sua Excelência o Senhor  
Dr. Felipe Santa Cruz  
Presidente do CFOAB  
SAUS Quadra 5 Lote 1 Bloco M  
70070-939 - Brasília - DF



Conforme pesquisa anexa (realizada pelo STJ, através do CJF), o sistema eproc foi o melhor avaliado por todos os operadores do direito (e o PJe o pior avaliado!), razão pela qual, em 25/10/2019, o Conselho Estadual e o Colégio de Presidentes da OAB/SC expediram moção de apoio à manutenção de sua implantação na Justiça Comum e, também, de contrariedade à recente determinação do CNJ que impôs a utilização do PJe.

A petição inicial da ação recém ajuizada pelo Estado de Santa Catarina (documento anexo), representando o TJSC, contra referida determinação do CNJ, narra que, em 16/4/2018, a então Presidente do CNJ, Exma. Ministra Cármen Lúcia, havia asseverado que “a presente gestão (Presidência e Corregedoria) apostou na interoperabilidade dos sistemas por meio do MNI, uma vez que **o CNJ não tem como obrigar um tribunal a mudar o sistema**” (grifo nosso).

Some-se a isto, a decisão proferida pelo Plenário do CNJ, em 14/12/2015, nos autos nº 0004352-06.2015.2.00.0000 (documento anexo), em que acolhido o pedido do TJSC “para relativização das regras previstas no artigo 34 e 44 da Resolução CNJ 185/2013, para que o TJSC postergue a implementação do PJe até posterior reavaliação do cenário de evolução dos sistemas, estando a medida condicionada à adesão ao Modelo Nacional de Interoperabilidade e integração do módulo Escritório Digital ao seu sistema eletrônico”. Portanto, ao nosso entender, o CNJ já havia autorizado a utilização do sistema eproc pela Justiça Comum de Santa Catarina, nos termos dos artigos 34, 44 e 45 de sua Resolução 185/2013.

Importante ressaltar que o Plenário do CNJ, em 11/9/2018, também já autorizou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região a permanecer utilizando o eproc, por ser um sistema público e de gratuita manutenção, bem como de interoperacionalidade com os demais sistemas de processo eletrônico (autos nº 0004349-51.2015.2.00.0000).



A atual determinação do CNJ não ameaça apenas a atuação da advocacia e o funcionamento da Justiça Comum catarinense, mas também, *data maxima venia*, outros Tribunais que estão a utilizar o eproc, dentre os quais, os Tribunais de Justiça de Tocantins e do Rio Grande do Sul, os Tribunais Regionais Federais da 4ª e da 2ª Regiões, os Tribunais de Justiça Militares do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, a Turma Nacional de Uniformização e o Superior Tribunal Militar.

Por fim, em atenção aos princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade e moralidade, também requer que o Conselho Federal da OAB se posicione favoravelmente ao pleito da OAB/SC de substituição do PJe pelo eproc como sistema referência nacional de processo eletrônico, por ser o que melhor atende aos anseios da advocacia e dos jurisdicionados, alterando-se a Resolução nº 185/2013 do CNJ.

Assim, requer urgente designação de audiência com o atual Presidente do CNJ, Exmo. Ministro Dias Toffoli, para apresentar estes pleitos e, principalmente, encontrar uma solução que atenda o interesse público e, especialmente, garanta o melhor funcionamento do processo eletrônico no Poder Judiciário.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL DE ASSIS HORN**  
**Presidente**